

Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Exma. Senhora
Presidente da Assembleia da República

Of. n.º 99 / COFAP / 2014

19-03-2014

Assunto: Petição n.º 316/XII/3ª – Solicitam à Assembleia da República a abolição da venda judicial ou coerciva da casa de morada de família dos cidadãos, para pagamento de dívidas

Dr. José Roberto, c. de Argus, Lisboa,

Junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório referente à Petição n.º 316/XII/3ª – “Solicitam à Assembleia da República a abolição da venda judicial ou coerciva da casa de morada de família dos cidadãos, para pagamento de dívidas”, de iniciativa de Pedro Manuel Sabino Martins Gomes, cujo parecer, aprovado por unanimidade em reunião da Comissão de 19 de março de 2014, é o seguinte:

1. “Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 316/XII/3.ª – Solicitam à Assembleia da República a abolição da venda judicial ou coerciva da casa de morada de família dos cidadãos, para pagamento de dívidas e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela lei n.º 6/93, de 1 de março, pela Lei n.º 15/2003, de 04 de junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 agosto);
2. Que deve a Petição n.º 316/XII/3.ª ser arquivada, com conhecimento do presente relatório ao primeiro peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da lei do Exercício do Direito de Petição;
3. Que deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP.”

Nestes termos, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionários do presente relatório, bem como os Grupos Parlamentares.

Com os melhores cumprimentos, *e a esta pessoal*

Presidente da Comissão,
[Assinatura]
(Eduardo Cabrita)



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Relatório Final

Petição n.º 316/XII/3.^a

**Peticionário: Pedro
Manuel Sabino Martins
Gomes**

N.º de assinaturas:2

Assunto: Solicitam à Assembleia da República a abolição da venda judicial ou coerciva da casa de morada de família dos cidadãos, para pagamento de dívidas.



I – Nota Prévia

1. A presente petição é subscrita por Pedro Manuel Sabino Martins Gomes, deu entrada na Assembleia da República a 18 de Dezembro de 2013, tendo baixado à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública por determinação de sua Excelência, a Senhora Presidente da Assembleia da República.
2. Na reunião ordinária da Comissão de 15 de Janeiro de 2014, a petição foi definitivamente admitida e nomeada como relatora a deputada ora signatária para a elaboração do presente relatório.
3. Trata-se de uma petição exercida coletivamente, por dois cidadãos, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito da Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).
4. No caso presente e atento o disposto no n.º 1, do art.º 21º da LEPD, não é obrigatória a audição dos peticionários perante a comissão durante o exame ou instrução.
5. Não existem razões de mérito que fundamentem a audição do peticionário.

6. Não estão, igualmente, reunidas as condições necessárias à sua apreciação em Plenário, por ter apenas duas assinaturas, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1, do artigo 19.º da LEDP.

II – Objeto da Petição

A petição tem por objeto solicitar à Assembleia da República a abolição da venda judicial ou coerciva da casa de morada de família dos cidadãos, para pagamento de dívidas, considerando que uma medida desta natureza terá efeitos benéficos na economia e na “na proteção dos direitos efetivos dos cidadãos”.

III – Análise da Petição

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, e o primeiro peticionário está corretamente identificado. Estão presentes também os demais requisitos formais estabelecidos no art.º 9º e 17.º da LEPD, quanto à forma da petição e tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República.

No texto que serve de exposição da petição, os peticionários aduzem diversos argumentos com vista à fundamentação da petição em apreço.

O primeiro peticionário apresentou, anteriormente, a petição n.º 288/XII/2.^a, cuja apreciação já foi concluída pela Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública, solicitando à Assembleia da República, *a abolição imediata do instituto de venda de casa de morada de família por parte da Administração Fiscal, por dívidas tributárias dos contribuintes.*



IV - Diligências efetuadas pela Comissão

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da LEDP, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública solicitou informações ao Governo, no dia 31 de janeiro de 2014, através de um pedido de informação endereçado à Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares, não tendo até à presente data, o Governo tomado uma posição sobre o objeto da petição.

V – Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública aprova o seguinte parecer:

1. Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 316/XII/3.^a – *Solicitam à Assembleia da República a abolição da venda judicial ou coerciva da casa de morada de família dos cidadãos, para pagamento de dívidas* e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição (Lei nº 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela lei nº 6/93, de 1 de março, pela Lei nº 15/2003, de 04 de junho e pela Lei nº 45/2007, de 24 agosto);
2. Que deve a Petição n.º 316/XII/3.^a ser arquivada, com conhecimento do presente relatório ao primeiro peticionário, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da lei do Exercício do Direito de Petição;
3. Que deve o presente relatório ser enviado a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP.



Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Assembleia da República, 12 de março de 2014

A Deputada Relatora

(Elsa Cordeiro)

O Presidente da Comissão

(Eduardo Cabrita)